



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.M. n.º 32/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 61/15 - Proc. n.º 1383/15

RECEBIMENTO

Em 17 de junho de 2015

Fernanda (nome por extenso) Correia

Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos particulares que comercializam animais e instituições similares, que versem sobre comércio de animais, obrigatoriamente deverão informar verbalmente ou através de folheto específico, aos compradores de animais sobre maus tratos e procedimento de denúncia, utilizando no mínimo as informações básicas contidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se maus tratos para efeito desta Lei, toda e qualquer ação ou atividade discordante da característica do animal em questão, bem como atividades paralelas que resultem em sofrimento, dor ou estresse, que podem ser elencadas como segue:

- a) abandono;
- b) agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- c) manter o animal preso a correntes ou cordas;
- d) manter o animal em locais não arejados e sem ventilação ou entrada de luz;
- e) manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 32/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 61/15 - Proc. n.º 1383/15

Fl. 02

- f) manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- g) não alimentar o animal diariamente, de forma adequada e com alimentos e água que não prejudique a saúde do animal;
- h) não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;
- i) submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- j) utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- k) observar a característica (limitação) do animal quanto à utilização de equipamentos sonoros e fogos de artifício ao seu redor ou proximidade;
- l) capturar animais silvestres.

Art. 3º. A redação acima citada deverá ser exposta verbalmente no momento da venda do animal ou deverá ser entregue um informe por escrito.

Parágrafo único. As informações ou o informe poderão constar mais dados pertinentes, complementando o texto didático exigido nesta lei.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV;
- III - multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 32/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 61/15 - Proc. n.º 1383/15

Fl. 03

Art. 6º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos municipais competentes, que averiguará a situação fática.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

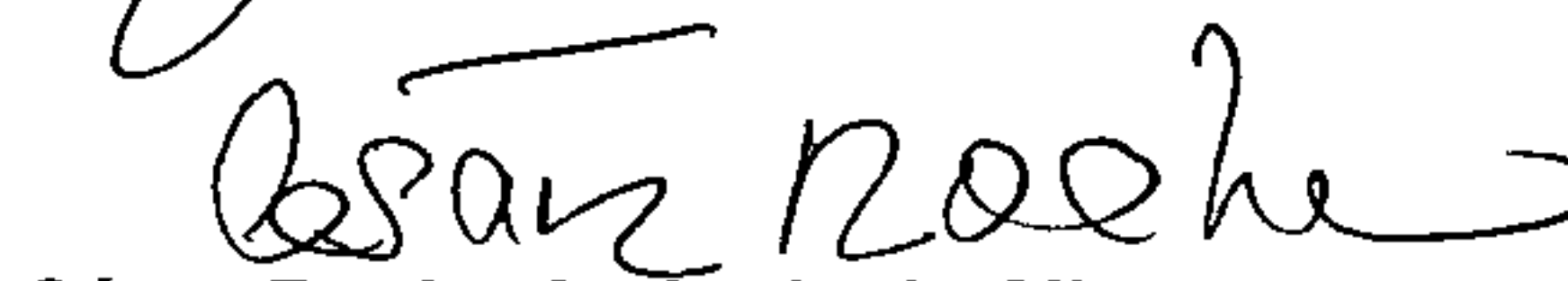
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de junho de 2015.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário